TC nº 72.002.426.03-50

2º Julgado
:
RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o Balanço de 2002. AHMRJ. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.315ª Sessão Ordinária

1º Julgado

BALANÇO. EXERCÍCIO 2002. AHMRJ. IRREGULAR. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 4.320/64. Lei 13.271/02.

2.220ª Sessão Extraordinária

2º JULGADO

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto pelo Senhor Aloísio Punhagui Cuginotti, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, tendo em vista que os argumentos apresentados não trouxeram elementos capazes de modificar o julgado, em negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o V. Acórdão recorrido, pois é de se considerar que o exercício examinado é que reflete a situação da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste para análise do Balanço.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de março de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pelo Superintendente à época, contra decisão deste Plenário que julgou, por unanimidade, irregulares as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, exercício de 2002.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou que, pela documentação encaminhada, o responsável reconhece os fatos apontados no relatório de instrução destes autos, apresentando suas justificativas e esclarecimentos. Finalizou ratificando todas as constatações e impropriedades registradas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida.

A Procuradoria da Fazenda Municipal concluiu pelo provimento do recurso, com a conseqüente reforma da decisão, justificando que, naquela época, a Autarquia iniciava suas atividades e tivera de enfrentar as inerentes dificuldades.

A Secretaria Geral concluiu pelo conhecimento do recurso, porém, mantendo-se a decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso interposto.

Em que pese os argumentos apresentados pelo recorrente, é de se considerar que o exercício examinado é que reflete a situação da Autarquia para análise do Balanço.

Ademais, considerando que os argumentos apresentados não trouxeram elementos capazes de modificar o julgado, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo na íntegra a decisão ora recorrida.

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara – AHMRJ, relativo ao exercício de 2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar **irregulares** as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara – AHMRJ, referentes ao exercício financeiro de 2002, em razão do descumprimento dos diversos balizamentos legais ditados pela Lei Federal 4.320/64.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em **determinar** àquela Autarquia que adote as providências necessárias à eliminação das infringências apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, no Relatório Anual de Fiscalização, item 7.1, subitens 7.1.1 a 7.1.7, e, tão logo ocorrido o trânsito em julgado do presente Acórdão, as impropriedades constantes do item 7.2, subitens 7.2.1 a 7.2.11 do trabalho de auditoria deverão ser examinadas pelos auditores, em autos apartados, no prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em **determinar** àquela Autarquia que efetive planejamento tendente à melhoria dos indicadores apresentados nos autos.

ACORDAM, também, à unanimidade, em **determinar** à Secretaria Geral a publicação, na íntegra, do item 6 do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, referente ao Desempenho Operacional da Autarquia no exercício de 2002, registrando, por oportuno, que os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal foram analisados conjuntamente com as contas do Executivo Municipal do exercício em referência.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em **determinar** a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Saúde para que agilize procedimento visando à plena transferência dos bens móveis para a Autarquia, na forma determinada pela Lei Municipal 13.271/02.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios, para ciência do decidido, acompanhados de cópias do relatório e voto do Relator, bem assim do presente Acórdão, ao Chefe do Executivo, à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, ao atual Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara – AHMRJ e ao responsável pelas contas relativas ao exercício de 2002, para ciência.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Roberto Braguim
Relator

Edson Simões
Revisor

Eurípedes Sales
Conselheiro

Maurício Faria
Conselheiro.